Câmara Municipal de Anchieta ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 06/2010, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre a concessão de Bolsa de Estudo para custeio de cursos de Pós-Graduação para servidores da Câmara Municipal e dá outras

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e seu Presidente promuiga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 2º A bolsa de estudo corresponderá a cem por cento do valor das mensalidades e da taxa de matricula cobradas pelo estabelecimento de ensino a cada servidor.

Parágrafo único. O servidor bolsista ficará responsável pelo pagamento das taxas adicionais, multas e outras obrigações cobradas em virtude de eventuais atrasos a que der causa na liquidação dos débitos.

Art. 3º O prazo de duração da bolsa de estudo será de: I - quarenta e oito meses, no máximo, para os cursos de doutorado e pós-

- doutorado; II vinte é quatro meses, no máximo, para os cursos de mestrado; III dezoito meses, no máximo, para os cursos de pós-graduação lato sensu.
- Art. 4º Não será concedida a bolsa de estudo quando o servidor estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares; estiver celido, com ou sem ónus, para outros órgãos. estiver celobo, com ou sem ónus, para outros órgãos.

- Art. 5º O servidor perderá o direito à bolsa de estudo se: abandonar o curso; decar de comprovar a frequência minima de setenta e cinco por cento da carga rária, por discolina ou módulo cursados;

Rua Nancy Rumos Rosa, 87 - Portal de Anchieta - CEP 29230-000 - Fone: (28) 3536-6300 - Anchieta - ES



Câmara Municipal de Anchieta

- III interromper, total ou parcial, o curso, a disciplina ou o módulo, sem a prévia e devida autorozação da Direição Geril da Câmara Municipeit. IV modarão ou curso sem a préviar e devida autorização da Dreção Geral da Câmara V delara de apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.
- § 1º Para fins de instrução do pedido, o servidor deverá apresentar os intes documentos: equerimento devidamente fundamentado contendo nome, matrícula e setor de
- 1 requerimento avvaliente la composición de la composición del la composición del la composición de la composición de la composición del la
- § 2º Caberá ao setor de recursos humanos, em conjunto com a chefia do requerente o a Direção Geral da Câmara Municipal, senáisar os documentos enterádos no § 1º desea atrigo, venficando a relação do cuso presendo com as atividades do cargo efetivo exercido pelo requerente e o interesse do serviço público.
- público.

 Art. 9º A bolsa de estudo será concedida, nesta ordem, respetada a dotação orgamentaria disponível, ao servidor que a requiere e que: I não tenha participado de curco de perporticação de derecedo no unisteado pelo Poder Público Manicipal.

 Poder Público Manicipal.

 III everga franção do cherál, direção o unasesacioamento de maior hierarquia; IV seja remanescente de processos seletiros anteriores.

- Art. 7º A autorização para a concessão da bolsa de estudo é de competência do Presidente da Cámara Municipal e se efetivará através de Portaria.
- Art. 8º O pagamento da despesa com custeio de curso, através de bolsa de estudo, será efetuado diretamente pela Câmara Municipal na conta bancária da instituição de ensino.
- § 1º Para o pagamento da taxa de matrícula e a primeira mensalidade serão exigidas apenas a autorização prevista no art. 8º e a proposta da instituição de entario informando o valor e a data final para o pagamento e a declaração de aprivação do servidor em processo seletêvo, quando for o caso.
- Art. 9º Pode o baneficiário da bolsa de estudo interromper a sua participação no curso por período máximo de dois semestres, consecutivos ou não, desde que previamente autorizado pela Direção Geral da Câmara Municibal.
- Art. 10. O servidor beneficiário da bolsa de estudo fica impedido, enquanto durar o curso e nos dois subsequentes so término do mesmo, de requerer

Rua Nancy Ramos Rosa, 87 - Portal de Anchieta - CEP 29230-000 - Fone: (28) 3536-0300 - Anchieta - ES



Câmara Municipal de Anchieta

- exoneração ou licença para tratamento de interesses particulares, sob a pena de restituir à Câmara Municipal os valores pagos devidamente atualizados.
- Art. 11. Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos custeados pela Câmara Municipal deverão restituir á mesma cem por cento dos valores despendidos com a boisa de estudo concedida.
- Art. 12. O servidor beneficiário da bolsa de estudo encaminhará uma cópia da monografía final ou tese defendida, quando houver, para que a mesma fique à disposici\u00e3n pa bibliotea da C\u00e3mara Municipal.
- Art. 13. A Câmara Municipal poderá conceder até quatro bolsas de estudo a cada biênio, condicionada à existência de recursos orçamentários.
- Art. 14. A Claman Municipal poderá custear a participação de seus senciores, efictivos ou comascenatos, em seminários, congressos, simpleisos, senciores, efictivos ou comascenatos, em seminários, congressos, simpleisos, apericipaciamento ou contra entre seminarios, esta entre poderá de la contra entre de la contra e
- evento; IV a despesa de que trata o caput deste artigo será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.
 - Art 15 Os casos omissos serán resolvidos nelo Diretor Geral
- Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, que será sublementada se necessário.
 - Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, em 18 de Agosto de 2010

JOCELEM GONCALVES DE JESUS